



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001815-52.2019.8.17.2480**

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

01 –Defiro o pedido de gratuidade processual.

02 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019.

03 – **Nomeio** como perito o **Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM – 015582/PE**, para realizar o exame pericial.

Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife – PE.

O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro **DPVAT**, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo.



Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso.

04 - Designo o dia **13 de junho de 2019**, às **13:00 horas**, para mutirão de perícias e conciliações.

O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito.

Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo.

Advirtam-se as partes de que sua **ausência** ao Mutirão implicará a **preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejará o julgamento antecipado do feito.**

Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser **depositados**, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a realização da perícia.

Registre-se que **os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia**, de forma a garantir celeridade processual.

Intimem-se as partes, através de seus advogados.

Demais diligências. **Cumpra-se.**

Caruaru, 13 de maio de 2.019.

ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS

JUÍZA DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO INCLUSÃO DO PERITO NOMEADO NOS AUTOS

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data, procedi o cadastramento do Perito Judicial Nomeado no PJe, nestes autos para fins de intimação, o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, Médico Ortopedista, CRM/PE 15.582, CPF nº 022.810.684-20, com endereço comercial na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1116, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55014-000. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 14 de maio de 2019.

JOSE MARCELO CORREA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCELO CORREA - 14/05/2019 09:42:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051409422104400000044373639>
Número do documento: 19051409422104400000044373639

Num. 45053359 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45008580 , conforme segue transrito abaixo:

" DESPACHO 01 –Defiro o pedido de gratuidade processual. 02 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019. 03 – Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM – 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife – PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 04 - Designo o dia 13 de junho de 2019, às 13:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo. Advertam-se as partes de que sua ausência ao Mutirão implicará a preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejará o julgamento antecipado do feito. Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. Intimem-se as partes, através de seus advogados. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 13 de maio de 2.019. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito "

CARUARU, 14 de maio de 2019.

JOSE MARCELO CORREA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCELO CORREA - 14/05/2019 09:50:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051409501505800000044374882>
Número do documento: 19051409501505800000044374882

Num. 45054602 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO/PERÍCIA MUTIRÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, o Perito Médico nomeado nos autos, do **DESPACHO** abaixo transscrito em parte, cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho: “*DESPACHO 01 –Defiro o pedido de gratuidade processual. 02 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, editorial nº 01/2019. 03 – Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM – 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife – PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 04 - Designo o dia 13 de junho de 2019, às 13:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo. Advirtam-se as partes de que sua ausência ao Mutirão implicará a preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejará o julgamento antecipado do feito. Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. Intimem-se as partes, através de seus advogados. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 13 de maio de 2.019. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito.”*

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19031612111875900000041865364

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/lg/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCELO CORREA - 14/05/2019 09:50:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051409501514700000044374883>
Número do documento: 19051409501514700000044374883

Num. 45054603 - Pág. 1

Destinatário(s):

Nome: GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA (Médico Ortopedista, CRM-15582/PE)
Endereço: AV AGAMENON MAGALHÃES, 1116, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU/PE, CEP 55014-000
(comercial)

Eu, JOSE MARCELO CORREA, o digitei e o assino. CARUARU, 14 de maio de 2019.

*JOSE MARCELO CORREA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCELO CORREA - 14/05/2019 09:50:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051409501514700000044374883>
Número do documento: 19051409501514700000044374883

Num. 45054603 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado ID 45054603, no dia 21 de maio de 2019, por volta das 16h20min, dirigi-me ao endereço declinado e lá estando **INTIMEI** o(a) Sr(a). **GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA**, que tomou conhecimento de todo o conteúdo do mandado lido, aceitou a contrafólio/anexos que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciente. O referido é verdade e dou fé. Caruaru, 27 de maio de 2019.

Luciana Neves

Oficiala de Justiça

Mat. 183470-3





Assinado eletronicamente por: LUCIANA NEVES - 27/05/2019 13:19:58

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052713195848400000045052578>

Número do documento: 19052713195848400000045052578

Num. 45745825 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NEVES - 27/05/2019 13:19:58

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052713195848400000045052578>

Número do documento: 19052713195848400000045052578

Num. 45745825 - Pág. 2